

01-0180/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0180 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0180 / 2008

DE

01/04/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

81 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REFERENTE AO ANO DE 2008.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:20:51

00000022149-03



ARQUIVADO EM 07/05/2008

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de março de 2008.

Ofício A. J. L. nº 81/08

Folha nº	1	do proc.
nº	0180	de 2008

Folha nº	de proc.
nº	2

SEM EFEITO

Senhor Presidente

MARIA APARECIDA M. S. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF11 110

MARIA APARECIDA M. S. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF11 110

EQUIPE DE PUNTO

01 ABR 2008

SGP.42

Objetiva o presente projeto de lei dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O índice proposto, correspondente a 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2008, se justifica em virtude das medidas adotadas pela Administração no exercício de 2007, visando à valorização dos servidores públicos municipais, das quais resultou aumento de despesa com pessoal, podendo ser citadas:

a) a instituição do Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a ser concedido, mensalmente, aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão;

b) a instituição de abono anual, que poderá ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir de 2008, no mês de dezembro de cada ano, correspondendo, no máximo, a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que as despesas com pessoal e respectivos encargos não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes;

c) a instituição do Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, que poderão ser concedidos aos servidores públicos municipais, anualmente, a partir de 2008, correspondendo, no máximo, a 100% (cem por cento) do padrão ou referência inicial das carreiras de Nível Básico, Médio e Superior, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que as despesas com pessoal e respectivos

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 5

Em 02/04/08

Ass: 

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	2	do proc.
nº	0180	de 20 08

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 110

encargos não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da média das despesas correntes;

d) a criação do Quadro de Pessoal de Nível Superior e a instituição de novos planos de carreiras para o nível superior do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social - QPP e do Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL;

e) a instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida, mensalmente, aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador;

f) a reorganização do Quadro dos Profissionais da Educação e respectivas carreiras.

Finalmente, é de se registrar que restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária e financeira do Município, na conformidade das estimativas dos impactos financeiros elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e dos pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Reajuste Anual Of



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0180/2008

Folha nº 0180 do proc. nº 0180 de 20 08

MARIA APARECIDA M. S. WICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 110

LIDO HOJE 01 ABR. 2008
AS COMISSÕES DE:
Cont. Inst. e Reg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento
A Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
DECRETA: 02 ABR 2008
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 ABR 2008
SGP.42
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
01 ABR 2008
PRESIDENTE

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 3º da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento).

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 2º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no artigo 1º desta lei:

- I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
- II - o valor da menor remuneração bruta fixado na conformidade da legislação específica;
- III - os proventos dos inativos;
- IV - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;
- V - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

Protocolo Legislativo - SGP.42
14:58 01/04/2008 002643



Folha nº	34	do p.º	cc.
nº	0180	de 20	08
2			

MARIA APARECIDA M. S. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF11 110

VI - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VII - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2008;

VIII - a parcela tornada permanente nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002.

Art. 3º. O reajuste anual de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT das Autarquias e das Fundações Municipais.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRCPS/bam
Reajuste Anual PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 4 *disq 5*
do processo n.º 0180 de 20 08 02 / 04 / 08 (a) uu

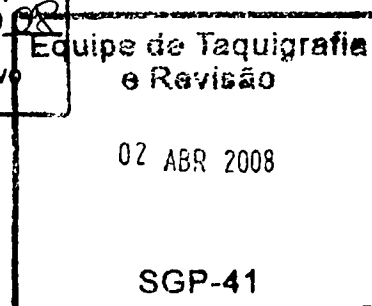
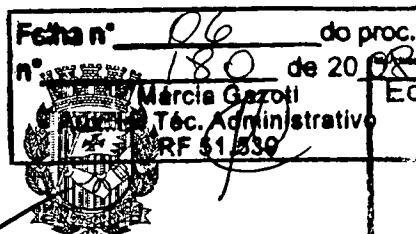
MARIA APARECIDA M.G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

02 / 04 / 08

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RF 51.539



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/08.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008.

De acordo com a proposta os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficariam reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento), cabendo ao Executivo divulgar, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes; ficariam reajustados, nos mesmos percentuais e bases, também os valores mensais das funções gratificadas, do salário família, do salário esposa, o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica, os proventos dos inativos, as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289/45 e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis 9.160/80, 9.168/80 e 10.793/89, os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989/79, as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, devidos aos beneficiários de servidores falecidos até 30/04/08, nos termos da Lei nº 13.973/05 e a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400/02.

Por fim, determina a proposta que o reajuste aplica-se, também, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT das Autarquias e das Fundações Municipais, sendo o reajuste concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele devendo ser compensado.

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o reajuste de vencimentos é garantia assegurada pela Carta Magna, que em seu art. 37, inciso X, dispõe:

“Art. 37. (...)”

9
1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	07	do proc.
n°	180	de 20 08
Mércia Góes Auxiliar Téc. Administrativo RF 51.539		

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (grifo nosso)"

O art. 2º da proposta, por seu turno, ao estender o reajuste, nos mesmos percentuais, aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família, do salário-esposa e outros que especifica, encontra amparo no art. 5º da Lei nº 13.303/02, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos e dá outras providências.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Trata, ainda, de servidor público e remuneração, matérias de competência legislativa do Município.

Com efeito, as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, assim como sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

A matéria já foi tratada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR onde o eminente Ministro Moreira Alves preleciona que *"a iniciativa exclusiva para apresentação de projetos de lei que a Constituição Federal outorga a um dos Poderes tem de ser respeitada pelos Estados-membros, porquanto ela se insere no âmbito da função reservada de cada Poder, âmbito este que compete à Constituição Federal delimitar, não podendo ser violado sequer pelo Poder Constituinte decorrente, que está sujeito à*

9
2

PL 180/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fecha n°	08	do proc.
n°	180	de 20 08
Mércia Gaspri		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

observância do princípio da separação dos Poderes que é uma das denominadas cláusulas pétreas (...)" (Voto do Ministro Moreira Alves, no julgamento da Adin nº 175-2/PR, DJ 08.10.93).

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, ressalte-se que quanto ao cumprimento do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00, segundo o qual é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição, bem como o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, assevera o Poder Executivo às fls. "que restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária e financeira do Município, na conformidade das estimativas dos impactos financeiros elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e dos pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças".

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.



Folha n°	09	do proc.
n°	180	de 20 08
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 57.539		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

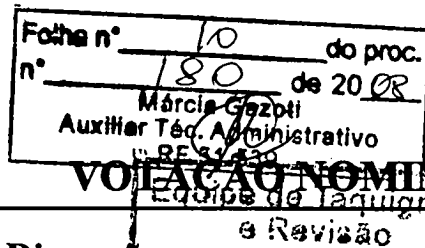
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



6 Revisão

02 APR 2008

SGP-41

N° Vot.: 1

Data Sessão: 02/04/2008

[illegible]

1° Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 02/04/08 - 16:43



LIDO E APROVADO
★ 04/04-08 ★
PRESIDENTE

180
Folha n° 11 do proc.
n° 180 de 20 08
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51/539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como

item n° ~~02~~ o atual item n° ~~02~~
03 04

Sala das Sessões, em

VER. JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 MAR 2008

SGP - 4

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-04-Abr-2008-18:38-012399

- "PL 180/2008, DO EXECUTIVO Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 180/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 180/08

07/04/2008

(a)

Marcia Grazoti
Auxiliar Tec. Administrativa
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 217ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de abril do corrente.

07/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

07/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/04/08

Michelle

AS 17:00

Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/04/2008

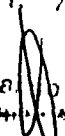

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

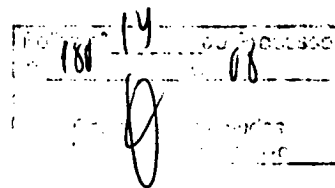
04/04/2008


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

REGUE 
Documento 
Embrado 
Em 15/04/08
Orla  Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1449/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 180/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

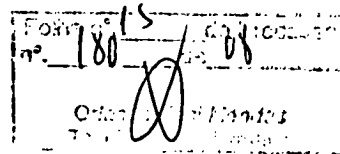

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



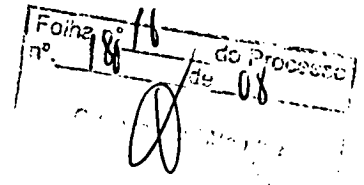
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 180/08). (Executivo). Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento). Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo. Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no art. 1º desta lei: I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa; II - o valor da menor remuneração bruta fixado na conformidade da legislação específica; III - os proventos dos inativos; IV - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente; V - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; VI - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979; VII - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2008; VIII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002. Art. 3º O reajuste anual de que trata o art. 1º desta lei aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias e das Fundações Municipais. Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 04 de abril de 2008.

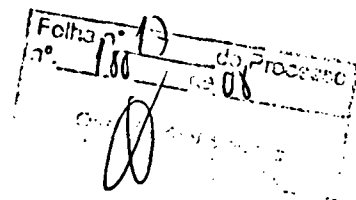
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.711 DE 04 DE ABRIL

DE 2008

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento).

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no art. 1º desta lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - o valor da menor remuneração bruta fixado na conformidade da legislação específica;

III - os proventos dos inativos;

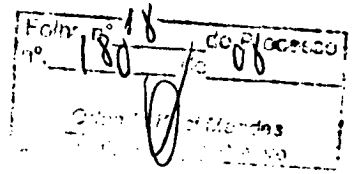
IV - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2008;

VIII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002.

Art. 3º O reajuste anual de que trata o art. 1º desta lei aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias e das Fundações Municipais.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

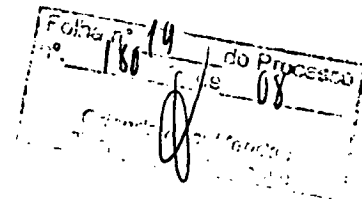
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas

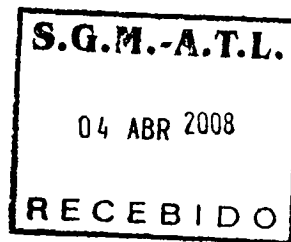


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1449, de 04/04/08,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 180/08, de autoria do Executivo.



Elcio
Carvalho Pinha
RF: 558.463.3.00
SGM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo nº .01 - 180/08... 15/04/08 (a)

Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.711, DE 4 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 180/08, do Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento).

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 2º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.303, de 2002, ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no artigo 1º desta lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-espósa;

II - o valor da menor remuneração bruta fixado na conformidade da legislação específica;

III - os proventos dos inativos;

IV - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;

V - os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI - os vencimentos dos servidores e os proventos dos aposentados das Autarquias Municipais, regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VII - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2008;

VIII - a parcela tomada permanente nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002.

Art. 3º. O reajuste anual de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias e das Fundações Municipais.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será concedido a título de antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

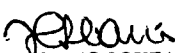
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

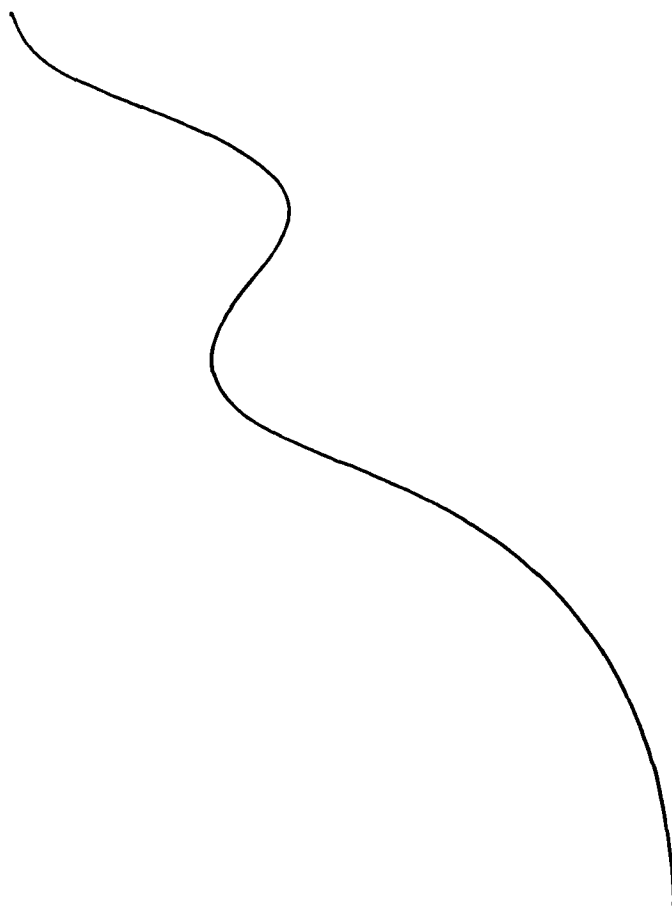
de 05 / 04 / 2008

página 01 Coluna 1ª

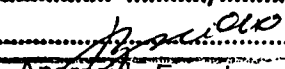
Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
15/04/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 21..... 07/05/08


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-180 de 2008 07/05/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 07/05/2008
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075